

NOTA DE RECOMENDAÇÃO

Assunto: Recomendações para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas nos Equipamentos e Serviços Socioassistenciais do Estado.

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho - SEDHAST, por meio da Superintendência da Política de Assistência Social- SUPAS, vem informar e orientar os municípios acerca dos atendimentos prestados pelos serviços socioassistenciais nesse momento de pandemia causada pelo COVID-19.

1. Funcionamento dos Equipamentos e Serviços Socioassistenciais – CRAS, CREAS, Centro POP e Serviços de Média e Alta Complexidade.

Recomenda-se que as Secretarias Municipais de Assistência Social e/ou congêneres dialoguem e se articulem com as políticas públicas, em especial a Saúde, e demais órgãos afetos para definição de quais serviços da proteção social básica e proteção social especial de média complexidade poderão ser ofertados, procurando não causar prejuízos aos usuários e suas famílias.

Orientamos aos gestores municipais adotar todas as providências, ao seu alcance, visando garantir a manutenção do atendimento, de forma individualizada, nos equipamentos CRAS e CREAS, haja vista a necessidade de acolhida, orientação e proteção à população mais vulnerável que demanda por apoio material e suporte psicossocial neste momento de crise e incertezas.

As Secretarias Municipais de Assistência Social (SMAS) e/ou congêneres, especialmente a área de Gestão do SUAS possuem um papel fundamental na articulação, suporte e orientação à rede socioassistencial em funcionamento, sendo primordiais também na definição das estratégias e formas em que serão atendidas as demandas emergenciais e os públicos prioritários dos serviços que não estão sendo ofertados neste momento. Ademais, o órgão gestor municipal da Política de Assistência Social deverá buscar ser o centralizador das informações advindas dos âmbitos federal e estadual e dos demais órgãos afetos à presente situação de saúde pública, devendo ser o responsável pelo repasse das mesmas às suas equipes, visando prevenir o desencontro de informações, bem como o repasse de informações equivocadas.

As SMAS e/ou congêneres deverão catalisar e selecionar as informações oficiais e pertinentes ao momento vivenciado e repassá-las às equipes no intuito de orientá-las e subsidiá-las nas ações profissionais a serem realizadas neste período.

São considerados atendimentos emergenciais todas as ações e encaminhamentos necessários para a amenização de situações de grande vulnerabilidade e risco social aos quais os usuários e suas famílias estejam expostos; seja por questões inerentes a disseminação do coronavírus, ou não.

É necessário atentar para o atendimento aos públicos prioritários da Assistência Social e aos segmentos mais vulneráveis, como no caso da população em situação de rua, e os povos tradicionais e específicos, que vão exigir a realização de ações estratégicas para a prevenção ao COVID-19.

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
Superintendência da Política de Assistência Social

Em consonância com as recomendações do Ministério da Saúde, quanto às medidas de prevenção ao COVID-19, especialmente no que se refere à necessidade de distanciamento social, destaca-se que essas medidas impactam diretamente nos atendimentos e ações dos serviços socioassistenciais; isto porque a contaminação pelo coronavírus trata-se de grave questão de saúde coletiva, e, portanto, agravante nas situações de vulnerabilidade e risco social que os usuários estão submetidos. Além disso, a promoção de ações nesse sentido se dá no viés da garantia de direitos humanos, dentre eles, o direito à vida.

Especificamente em se tratando da população em situação de rua, os gestores municipais de Assistência Social precisam identificar estratégias de atendimento em conjunto com demais políticas públicas, mas em especial articulação com a política de Saúde, a fim de ofertar orientação, atendimentos emergenciais e a possibilidade de acolhimento temporário desses usuários, a fim de que sejam cumpridos os devidos protocolos de saúde.

A necessidade de articulação e definição de estratégias para o atendimento à população em situação de rua perpassa questões de acesso à informação, condições de higiene (acesso a banheiros e produtos de higiene), e garantia de alimentação adequada, entre outros; e especialmente a possibilidade de abrigamento para o distanciamento social. Estas medidas podem incluir articulação com entidades, instituições, e parcerias público-privadas, devendo ser realizadas com a maior brevidade possível.

Apesar da situação de urgência que demanda agilidade nas ações, é importante frisar a necessidade de promoção do atendimento especializado, de acordo com as diretrizes nacionais, garantindo acolhida e o respeito à identidade, diversidade, cultura, história e projetos de vida dos usuários.

2. Benefícios Eventuais

Em caso de atendimentos urgentes como kit alimentação às famílias mais vulneráveis e/ou outros tipos de atendimentos eventuais, o (a) Gestor (a) deverá se ater a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) que trata dos BENEFÍCIOS EVENTUAIS em seu município, para respaldo nas concessões, seja em forma de pecúnia ou bens de consumo.

Mediante a especificidade de cada município, se for necessário, o CMAS, poderá em caráter de urgência (reunião extraordinária) fazer as mudanças necessárias para o atendimento das famílias no território, estabelecendo prazo para concessão de no máximo três meses e posteriormente, inclusão no Cadastro Único.

O Gestor Municipal deverá estruturar a equipe com menor número possível, buscando precauções, evitando aglomerações de pessoas e seguindo todas as informações do Ministério da Saúde.

Orientamos elaboração de relatórios e/ou planilhas com assinaturas do profissional envolvido, horário de entrega e/ou outras medidas julgadas necessárias.

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
Superintendência da Política de Assistência Social

3. Programa Criança Feliz

Em consonância com a Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano, os municípios que decretarem estado de emergência e suspenderem as visitas domiciliares como uma medida para reforçar os cuidados preventivos e diminuir os riscos de contágio, não terão os repasses de recursos do cofinanciamento bloqueado. Casos específicos serão analisados individualmente. Atualmente estamos aguardando uma publicação do Ministério da Cidadania para regulamentação.

4. Recomendações Gerais

- CRAS: manter o funcionamento com equipe reduzida, atentando-se as orientações do manejo dos funcionários e usuários conforme orientações do Ministério da Saúde, suspendendo temporariamente as atividades referenciadas no equipamento, como Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Centrais de CadÚnico: avaliar a possibilidade de planejamento das atividades cadastrais devendo ser mantidos ou readaptados temporariamente com novas formas de atendimento, como por exemplo, por agendamento, no intuito de diminuir a aglomeração nos locais de atendimento. Sugerimos a análise do Informe Bolsa e Cadastro - Extraordinário Nº 706 de 23 de março de 2020 para maiores informações;
- CREAS/CENTRO POP: manter o funcionamento, ficando suspensas as atividades coletivas temporariamente;
- Evitar os espaços de convivência para realização de atividades coletivas;
- As visitas técnicas poderão ficar suspensas temporariamente, exceto para os casos em que apresentarem perigo in mora;
- Restringir o recebimento de visitas (familiares e outros) por um período de 30 dias a pessoas acolhidas e controlar a entrada de fornecedores/as e trabalhadores/as voluntários/as nos serviços, conforme as orientações do Ministério da Saúde;
- Restringir as atividades coletivas e comunitárias no período de 30 dias seguindo as orientações dos órgãos para novos prazos;
- Em caso de suspeita ou confirmação de contaminação em serviços de alta complexidade, o/a acolhido/a deverá ser transferido/a para quarto separado;
- Se possível, manter o residente em quarto privativo até elucidação diagnóstica. Caso não seja possível, manter a distância de 1 metro entre as camas;
- Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário.

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
Superintendência da Política de Assistência Social

- No manejo de residentes com sintomas respiratórios, encaminhá-los imediatamente ao atendimento médico na presença de febre e/ou outros sintomas respiratórios; comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Seguir as recomendações de uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) quando indicado;
- Restringir a permanência nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc.) até elucidação diagnóstica;
- Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário;
- No manejo de residentes com diagnóstico de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) confirmado, restringir a permanência nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc.);
- Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios do residente, equipamentos médicos e ambientes de convivência;
- Restringir o uso de lenços de pano para higiene respiratória, fornecendo lenços de papel descartáveis que sejam trocados com frequência pela equipe da ILPI;
- Em relação às unidades de acolhimento institucionais referenciadas à Alta Complexidade e destinadas a quaisquer dos públicos-alvo desta Proteção Social, quais sejam as suas modalidades de oferta (abrigos institucionais, casaslares, ILPI's, residências inclusivas, casas de passagens), orientamos as Secretarias Municipais responsáveis pela gestão da Política de Assistência Social que tomem conhecimento da NOTA PÚBLICA CONJUNTA dos Ministérios da Mulher, Família e Direitos Humanos e, da Cidadania, disponível no endereço eletrônico <<http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/03/Nota-PúblicaMedidas-de-Prevenção-ao-Coronavírus-nas-Unidades-de-AcolhimentoInstitucional-1.pdf>>.
- Ainda, sobre os serviços de alta complexidade, os mesmos devem permanecer em pleno funcionamento, ou em pronto aviso, tendo em vista que de acordo com a Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça, pedidos para novos acolhimentos institucionais como, também, de possíveis desacolhimentos, continuarão a ser realizados pelos Juízos das Comarcas competentes, a partir do Plantão Judicial. Reforça-se, nesse sentido, a importância de adoção de medidas acauteladoras para a garantia da saúde daquelas e aqueles acolhidos/as institucionalmente, bem como das trabalhadoras e trabalhadores dos equipamentos/serviços socioassistenciais.
- Os serviços de alta complexidade devem manter suspensas as saídas daquelas e daqueles acolhidos institucionalmente, respeitando as orientações de isolamento social a que todos os cidadãos brasileiros estão orientados a submeter-se, salvas as exceções, quando necessárias. Bem como, suspender as atividades comunitárias que, porventura, pudessem ter as unidades de acolhimento institucional como base.
- Pessoas que não compõem diretamente as equipes dos serviços de alta complexidade devem ser impedidas de acessá-las. Aquelas com sintomas de gripe, mesmo que familiares, devem ser informadas

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
Superintendência da Política de Assistência Social

sobre as medidas de prevenção da disseminação do COVID-19, evitando-se o seu acesso aos serviços de alta complexidade.

5. Trabalhadores e Trabalhadoras do SUAS

No que tange aos cuidados com a saúde de trabalhadoras e trabalhadores do SUAS, diante da epidemia do COVID-19, orientamos que as categorias profissionais sigam de forma rigorosa as indicações de todas as autoridades de saúde, sejam elas federais, estaduais e municipais.

5.1 Recomendações Gerais

Instituir as medidas de precaução, conforme segue:

- Lavar com água e sabonete ou friccionar as mãos com álcool a 70%, (se as mãos não estiverem visivelmente sujas) antes e após o contato com o residente, após a remoção das luvas e após o contato com sangue ou secreções;
- Durante a assistência direta ao residente utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI). Colocá-los imediatamente antes do contato com o residente ou com as superfícies e retirá-los logo após o uso, higienizando as mãos em seguida;
- Recomendar o uso de máscara aos funcionários assintomáticos que retornaram de viagem, nos últimos 14 dias, ou são contatos de indivíduos que retornaram de países com circulação do novo coronavírus, segundo definições de caso da OMS;
- Na identificação de funcionários com sintomas respiratórios na instituição solicitar que o funcionário/servidor faça uso da máscara imediatamente, afastá-lo das suas atividades e encaminhá-lo ao atendimento médico para elucidação diagnóstica, o mais brevemente possível;
- Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos - com preparação alcoólica ou água e sabonete líquido (ou espuma) - para funcionários, visitantes e residentes;
- Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica nos principais pontos de assistência e circulação;
- Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel - para funcionários, visitantes e residentes, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;
- Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas);
- Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;
- Atualizar a situação vacinal para influenza e doença pneumocócica conforme indicação, para residentes e funcionários;
- Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc;
- Evitar o acesso de funcionários com sintomas respiratórios.

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
Superintendência da Política de Assistência Social

- Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
- Na ocorrência de funcionários com diagnóstico de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) confirmado, de acordo com as normas vigentes, afastar o funcionário pelo prazo determinado por recomendação médica;
- Aos serviços que dispõem de profissional de saúde em seus quadros profissionais, fica obrigatória a notificação dos casos suspeitos, na forma da lei.

Em virtude da COVID-19, recomendamos que as informações ou dúvidas sejam sanadas através dos e-mails disponíveis, ou ainda, através dos telefones de contato:

Coordenadoria	Telefone de Contato	e-mail
Gestão do SUAS	67 3318 - 4139	cagsuas@sedhast.ms.gov.br
Proteção Social Básica	67 3318 - 4126	cpsb@sedhast.ms.gov.br
Proteção Social Especial	67 3318 - 4122	cpse@sedhast.ms.gov.br
Programa Criança Feliz	67 3318 - 4131	criancafelizms@sedhast.ms.gov.br
Escola do SUAS	67 3314 - 6022	escoladosuasms@sedhast.ms.gov.br
Superintendência	67 3318 - 4116	supassetas@sedhast.ms.gov.br

Campo Grande, 24 de Março de 2020.

ADRIANO CHADID MAGALHAES

Secretário de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho em Exercício
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho - SEDHAST